



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

MENSAGEM Nº 31

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que institui incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários e não tributários do Município de Contagem e altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem, , em especial nas regras de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e no Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

A proposição tem como escopo estimular a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante concessão de reduções sobre multas, juros e demais acréscimos legais, favorecendo a recuperação da receita própria e a manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

A iniciativa reflete uma política de justiça fiscal, racionalização da cobrança e fortalecimento da relação entre o fisco e o contribuinte, traduzindo um esforço de modernização administrativa e de sustentabilidade financeira, em harmonia com os princípios constitucionais da razoabilidade, eficiência e solidariedade fiscal. Permite, ainda, a conversão de débitos inadimplidos em ingresso efetivo de caixa, com impactos positivos tanto sobre a capacidade de investimento municipal quanto sobre o ambiente de conformidade fiscal.

A medida reduz também o contencioso administrativo e judicial, ao condicionar a adesão à desistência de ações e recursos, e contribui para a diminuição dos custos de cobrança.

Do ponto de vista social, o projeto busca oferecer condições proporcionais à capacidade contributiva de cada contribuinte, atendendo ao comando do art. 145, § 1º, da Constituição Federal, e promovendo a inclusão de pessoas físicas e jurídicas que enfrentam restrições financeiras, sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

Em seguida, apresenta, nos artigos 12 e 13, alterações necessárias à legislação tributária constante das Leis nº 5.384 de 19 de julho de 2023, e Lei Complementar nº 289 de 18 de dezembro de 2019, visando a corrigir situações verificadas no contexto da aplicação destes diplomas no dia a dia da Receita Municipal.

O projeto também revisa o critério de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), restringindo o benefício aos imóveis residenciais de até R\$ 150.000,00 de valor venal, de titularidade de pessoa física e de uso exclusivo como moradia. A alteração readequa o alcance social do benefício, assegurando que a renúncia fiscal atinja, de fato, famílias de menor renda, sem comprometer a arrecadação necessária à manutenção dos serviços públicos essenciais.

Ainda em relação ao IPTU, insere no texto do Código Tributário do Município isenção a imóveis caracterizados como lotes oriundos de parcelamentos de terreno urbano aprovados e regularmente implantados em estrita conformidade e obediência às normas gerais vigentes, pelo período de 3 (três) exercícios fiscais, contados a partir da data do registro do loteamento no



Cartório de Registro de Imóveis ou até o exercício da efetiva transmissão do lote a terceiros. A medida tem por objetivo estimular o parcelamento do solo urbano feito em conformidade com as regras urbanísticas do município, na busca pelo desenvolvimento e harmonia do espaço urbano.

A alteração da data do fato gerador do IPTU é medida premente, para que se tenha o tempo legalmente exigível e operacionalmente compatível com a implementação das alterações legais propostas neste projeto de lei complementar.

Outro ponto central da proposta é a elevação da alíquota do ITBI de 2,75% para 3%, com vistas à harmonização da legislação municipal ao cenário nacional e da região metropolitana – equaliza a alíquota em Contagem àquela praticada na capital Belo Horizonte. O imposto, diretamente relacionado ao princípio da capacidade contributiva, recai sobre operações que, em regra, refletem poder econômico e une a busca pela sustentabilidade financeira do município ao princípio da função social da propriedade.

O Projeto de Lei Complementar ora submetido moderniza o ordenamento tributário municipal, ajustando-o às realidades econômicas e sociais do Município, e fortalece a autonomia financeira de Contagem, condição indispensável para o desenvolvimento sustentável e para a execução de políticas públicas com recursos próprios.

Trata-se, portanto, de uma medida técnica, responsável e socialmente justa, que equilibra o dever de arrecadar com o compromisso de promover justiça fiscal e eficiência na gestão tributária.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, cuja relevância é inegável para a consolidação das finanças municipais e a efetivação dos princípios constitucionais da administração pública.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por MARÍLIA
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS:49192124615 APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.10.06 13:57:16 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem